



LEI Nº. 564, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a remissão de dívidas oriundas de tarifas ou preços públicos, relativamente as obrigações contraídas durante a pandemia da COVID-19 no ano de 2021 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, por despacho fundamentado do Coordenador de Administração Tributária do Município, a remissão total dos créditos provenientes de tarifas ou preços públicos devidos por autorizatários e permissionários de bens e serviços públicos do Mercado Público e feirantes de Pindoretama em razão de autorização, permissão ou cessão de uso onerosa.

Art. 2º. O benefício de que trata o art. 1º desta Lei poderá ser concedido, exclusivamente, em relação às obrigações contraídas nos meses de janeiro a julho de 2021.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 14 de outubro de 2021.


JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

PUBLICADO
Conforme Art. 88 da Lei
Orgânica do Município
Em: 15 / 10 / 2021
Sedroeqvíne

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do estado do Ceará - APECE
Nº 2807 Pág: 69 Em: 15 / 10 / 2021
Sedroeqvíne